

classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ **Câmara Municipal de Santo André**

LEI Nº 10.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 153/2025

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.
COAUTORIA: VEREADOR VITOR LEONARDO SANTOS VARGILIO - MAJOR VITOR SANTOS - PL.

OBJETIVO: ADOÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR O PROGRAMA "ESCUDO DE INTELIGÊNCIA 360", DESTINADO A PROMOVER O MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL DE OCORRÊNCIAS EM TEMPO REAL PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo André a criação do Programa "Escudo de Inteligência 360", destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública, mediante implementação de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multigênia para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins.

Art. 2º Poderá constituir diretrizes essenciais do Programa "Escudo de Inteligência 360":

I - a implementação de plataforma integrada de serviços multigêniacs, objetivando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

II - a implantação de rede de câmeras de vigilância inteligente em locais estratégicos da cidade, com integração aos órgãos de segurança pública e serviços de urgência e emergência;

III - a promoção da integração de dados e sistemas de informação entre os órgãos públicos, otimizando os serviços municipais de atendimento aos cidadãos;

IV - a integração das informações e comunicações entre os órgãos de segurança pública, as centrais de monitoramento de câmeras de vigilância e os serviços de urgência e emergência, de modo a obter-se a atuação coordenada e eficaz do poder público;

V - a capacitação dos servidores públicos e dos profissionais envolvidos nos serviços de socorro, visando o uso adequado das tecnologias e sistemas de informação;

VI - o estímulo à implementação de parcerias público-privadas e à participação da sociedade civil na criação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a cidade;

VII - o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento na busca de implementação de novas tecnologias de videomonitoramento, com vistas à melhoria das respostas às situações de urgência e emergência do Município de Santo André, assim como a prevenção e combate da criminalidade;

VIII - a cooperação com os órgãos que atuam na fiscalização de obras e terrenos públicos, com as centrais de monitoramento de câmeras;

IX - a promoção de ações educativas e preventivas relacionadas à segurança;

X - a implementação de Plano Estratégico de Transformação Digital para o Município, identificando as prioridades e metas a serem alcançadas;

XI - o desenvolvimento de Plano Estratégico de Segurança Urbana e Emergência, identificando as prioridades, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados;

XII - garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos no âmbito das iniciativas do programa.

Art. 3º O Programa "Escudo de Inteligência 360", a critério do Poder Executivo, poderá ser implementado em locais estratégicos, no entorno de equipamentos municipais como:

I - Unidades Escolares;

II - Unidades básicas de saúde - UBS;

III - Parques;

IV - Principais ruas e avenidas de cada bairro;

V - Estações de transporte público, incluindo rodoviárias, estações de trem e terminais de ônibus;

VI - Regiões de alta concentração comercial e empresarial;

VII - Áreas críticas de segurança pública;

VIII - Áreas de grande circulação e com maior incidência de criminalidade;

IX - Entradas e saídas do Município;

X - Outras áreas a serem definidas em momento posterior.

Art. 4º O Programa "Escudo de Inteligência 360" deverá oferecer maior segurança à população, e poderá permitir a integração, a critério do Poder Executivo, a vários órgãos do serviço público para dar maior agilidade no atendimento ao cidadão, como Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e mudanças climáticas, S.A. Trans, OPTM, SAMU, HOSPITAIS além da Polícia Militar e Polícia Civil, dentre outros órgãos, por meio de uma Inteligente Central de monitoramento.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar e fomentar

campanhas educativas de conscientização sobre segurança pública urbana, bem como informar a população sobre o funcionamento, os objetivos e os benefícios do Programa "Escudo de Inteligência 360" e acerca da importância da colaboração da comunidade para o seu sucesso.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento do Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser integrado com outros sistemas municipais, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de integração dos órgãos de segurança dos entes federativos, nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o sistema de videomonitoramento do Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser integrado com os demais sistemas operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) previstos no artigo 9º, § 2º, da referida lei federal, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 3º O acesso aos sistemas de informações contempladas no Programa "Escudo de Inteligência 360" garantirá a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que as imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. O implemento do Programa "Escudo de Inteligência 360" deverá ser observado as eventuais necessidades de:

I - alterações e inovações normativas sobre o tema de proteção de dados, sempre procedendo à proteção de dados pessoais em conformidade com os fundamentos previstos no art. 2º da referida Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - elaboração de documentos relativos às investigações e Operações de Tratamento de Dados Pessoais (OTDP) realizadas no âmbito da sua execução;

III - elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 8º Os dados e imagens coletados pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" que não estiverem diretamente relacionados a investigações em curso ou que não sejam requeridos para fins legais deverão ser anonimizados.

Art. 9º As tecnologias e sistemas adotados pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" deverão ser compatíveis com a legislação vigente de privacidade e proteção de dados, bem como com as melhores práticas relacionadas à segurança da informação, de modo a garantir a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 10 Fica autorizada a criação de protocolos de atuação em casos de grandes aglomerações ou manifestações, garantido o direito constitucional de expressão e proteção dos cidadãos.

Art. 11 É assalvado o disposto no artigo 8º desta lei, a divulgação de imagens ou informações contempladas no Programa "Escudo de Inteligência 360" quando for o caso, poderá ser precedida de análise e autorização do órgão competente a ser designado, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

§ 1º A análise poderá levar em conta a finalidade do pedido e os demais aspectos que sobre ele incidam.

Art. 12 As imagens captadas pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" poderão ser utilizadas para fins institucionais, desde que submetidas a processo de anonimização, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 12 O acesso aos sistemas de informações contempladas no Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser restringido para pessoas ou organizações que não tenham autorização expressa do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, pertencentes ao referido Programa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa ou organização que acessar indevidamente os sistemas de informações do Programa "Escudo de Inteligência 360" estará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13 Nas situações de risco iminente, conforme vir a ser definido pela Secretaria Municipal competente, o Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser utilizado para emitir alertas à população por meio de suas diversas plataformas.

Art. 14 Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer prazo cabível para a revisão ampla do Programa "Escudo de Inteligência 360", considerando sua eficácia, impacto social, avanços tecnológicos e possíveis alterações no cenário de segurança urbana.

Art. 15 Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, respeitadas as diretrizes dispostas.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2025,
472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
Proc. nº 4101/2025 IGS/.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 58ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 33 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 8/10/2025

CRIA A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR SOBRE O COMÉRCIO E A DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CONTENDO METANOL, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a Comissão de Assuntos Relevantes para a segurança e a saúde pública, com o objetivo de fiscalizar, controlar, distribuir e consumo de bebidas falsificadas contendo metanol no município, com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde pública e o fortalecimento da segurança e fiscalização municipal.

Art. 2º A comissão terá a seguinte finalidade:

I - Realizar levantamento de informações junto à Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Saúde, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes sobre a ocorrência de comercialização e distribuição de bebidas falsificadas contendo metanol;

II - Promover reuniões, audiências públicas e convocações de autoridades e especialistas para discutir o impacto dessas bebidas na saúde da população e nas ações de segurança pública;

III - Realizar ações de prevenção, fiscalização e conscientização, incluindo sugestões legislativas ou administrativas destinadas a coibir a prática criminosa e proteger o consumidor andressense;

IV - Elaborar relatório final, contendo conclusões e recomendações a serem encaminhadas ao Poder Executivo e demais órgãos envolvidos.

Art. 3º A Comissão de Assuntos Relevantes será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade paritária entre os Poderes do Município.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante deliberação do Plenário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2025, 172º dia da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LUIZ DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 7446/2025
PR nº 44/2025

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 26, de 7/10/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-SP NOS TERMOS DO ART. 74-B DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do REGIMENTO INTERNO, com a finalidade de tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André - SP.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) Vereadores, indicados conforme o Parágrafo 3º do artigo 74-B do Regimento Interno.

Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma estabelecida pelo Parágrafo 8º do artigo 74-B do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM Nº 7311/2025
PR Nº 42/2025

IBJ/IGS

**▼ Serviço Funerário
de Santo André**

O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Valdir Triapani, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Vila Curuçá, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013". Santo André, 09 de outubro de 2025.

QUADRAS	MÊS
21	NOVEMBRO
59	NOVEMBRO

Valdir Triapani
Diretor Superintendente do SFMSA

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 044/2025: DESIGNAR os servidores RODRIGO JANINEZ DOS SANTOS, Id. Funcional 134-1 - Gerente de Serviços Funerários e Cemitérios e JOSÉ CÍCERO DA SILVA ALVES, Id. Funcional 95-7- LÍDER LII, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 019/2025, Processo nº 088/2025 e Pregão Eletrônico 007/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de dedetização e desratização das áreas externas e internas, bem como limpeza e desinfecção das caixas d'água localizadas na sede do SFMSA e nos 04(quatro) cemitérios administrados pelo SFMSA.

VALDIR TRIAPANI
Diretor Superintendente

ERRATA			
Na publicação do Ato nº 16, de 3/10/2025, edição de 4/10/2025, à página 8 do Caderno Classificados - Publicidade Legal:			
ONDE SE LÊ:			
...Art. 1º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00
LEIA-SE:			
...Art. 1º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 95.000,00
ONDE SE LÊ:			
...Art. 2º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 95.000,00
LEIA-SE:			
...Art. 2º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00
	Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.		
	CLAUDINES DONIZETI BELTRAMI		
	Diretor de Administração		
IGS/			

SEMASA

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AIA), dos Cancelamentos e o Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1. LAVRADOS POR EMISSÃO DE RUÍDO ACIMA DOS PARÂMETROS LEGAIS (CIÊNCIA): DPAE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA: AA Nº 20250512 (EQUIPAMENTOS MECÂNICOS); PAMB 1329/2025 - SUBLIME FESTAS LTDA: AIA Nº 5189;

2. LAVRADOS POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIA (CIÊNCIA): LIVRE ESPAÇO FERROV. LTDA: AA Nº 20250525; PAMB 630/2025 - MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS S LTDA: AIA Nº 5201; HECOL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: AIA Nº 5222; PAMB 1360/2025 - ELENI OLIVEIRA DOS SANTOS: AIA Nº 5178 E 5198; PAMB 1024/2025 - SILVANA APARECIDA BRAIDO GOMES: AIA Nº 4488; PAMB 1217/2025 - FORTEIMÓVEIS BRASIL INCORPORADORA E LOCAÇÕES LTDA: AIA Nº 5030; PAMB 1341/2025 - NELSON SEIKI HIGA: AIA Nº 5148; PAMB 552/2025 - MIRIAN GODEIA DE MELO: AIA Nº 5192;

6. CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB. 1267/2025 - SOLITEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: AIA Nº 5067; PAMB. 1036/2025 - LUCINETE DA SILVA ANDRADE - E2L 1028 - AIA Nº 5139;

7. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 93/2025 - REGELA CARLA ZUFI BUENO - BTU 7079; Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 1169/2025 - PAMB - OPÇÃO DA COTA - ECF 1183; Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 324/2025 - NOVA GVC SERVIÇOS LTDA; Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB. 1300/2025 - CL LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - DZH 2F60; Julgamento-Recurso: INDEFERIDO;

8. LAVRADOS POR DESCARTE IRREGULAR (CIÊNCIA): TALES PEREIRA AA Nº 00528; EMARQUES PRÉDIOS E PATOLOGIAS LTDA: AA Nº 20250528; ENEL BRASIL S.A.: AIA Nº 5222;

EM CASO DE DUVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4443-9054 OU PELO E-MAIL: controleambiental@semasa.sp.gov.br

Ednilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

▼ Editais Forenses

[illegible]

COMUNICADO COMUGESAN

Comunicamos a realização da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (Bênio 2025-2027) no dia 21 de OUTUBRO de 2025 (terça-feira), às 18h30, com a seguinte pauta:

• Revisão do Plano Diretor de Santo André - Reunião Setorial com representantes do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (Eixo de discussão: Macrozona de Proteção Ambiental)

O ENCONTRO SERÁ REALIZADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, SITUADO NA PRAÇA IV CENTENÁRIO, 2 - CENTRO.

Secretaria Executiva do Comugesan

▼ Avisos

EDITAL 04/2025 DE 11 DE OUTUBRO DE 2025.

O Centro Universitário FMABC, torna pública que estarão abertas, as inscrições do Processo Seletivo de provas e títulos, para provimento de vagas, no cargo de Professor Assistente A para a área de Microbiologia e Imunologia (03 vagas) e Patologia Geral e Especial (01 vaga).

As inscrições serão realizadas no Centro Universitário FMABC, Av. Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santa André, CEP: 09060-870 - Rietloria, 10 andar do Prédio Administrativo.

Período de inscrição: de 11 de outubro a 11 de novembro de 2025, de segunda a sexta - feia, das 09h às 12h e das 13h às 15h (horário de Brasília), exceto dias feriados de semana e feriados nacionais, locais e emendas.

Taxa de inscrição: R\$ 700,00 (setecentos reais).

A integral do Edital está disponível no endereço eletrônico www.fmabc.br.

VITOR ZANUTO torna público que requereu ao Semasa, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTE DE VEGETAÇÃO**, para PDF - SOLUCOES EM SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO EIRELI - Serviços de montagem de móveis de qualquer material imóvel localizado à Rua Victória Pena Giorgi, nº 65, Parque Marajoara, Santo André – SP e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao Semasa.

Publicidade Legal é no Diário

balancos, atas, convocações e editais

Digitally signed by D. N. C. O GRANDE ABC
SA:57541377000174
Date: 2025.10.10 19:09:15 -03:00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>

30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4435-8000



4435-8159



DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal



com o iden
ANDE ABC

ANDE ABC